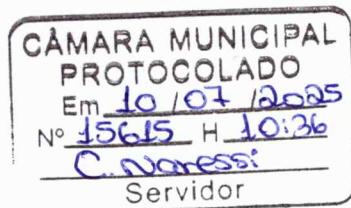




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 82 /2025



Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e Pedidos de Providências enviadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações e Pedidos de Providências do Poder Legislativo Municipal e remetidas àquele.

§ 1º A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 2º O Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as indicações e pedidos de providências, devendo conter, no mínimo:

I - A data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - Medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - Solução ~~efetivamente~~ dada;

IV - Data da finalização do solicitado;

V - Em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

- a) Mencionar o motivo, informando sua viabilidade ou não de sua realização;
- b) Citar a provável data da concretização;

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei, por parte do Executivo Municipal será objeto de penalidade prevista na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto do Artigo 3º desta Lei acarretará nas sanções previstas nos Artigos 68º e 69º e seus respectivos Incisos e Parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a transparência, a eficiência e o diálogo institucional entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, assegurando que as Indicações e os Pedidos de Providências encaminhados pelos vereadores tenham resposta formal e tempestiva.

Atualmente, é comum que vereadores enfrentem dificuldades para obter informações sobre o andamento das solicitações apresentadas à Administração Municipal, o que compromete a função fiscalizatória do Parlamento, prejudica a atuação do mandato e, principalmente, desrespeita o direito da população de ser informada sobre o atendimento de suas demandas. Este projeto busca corrigir essa lacuna, estabelecendo um prazo legal para o retorno das informações e detalhando os elementos mínimos que devem constar nas respostas do Executivo.

A iniciativa também promove o respeito ao princípio constitucional da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e reforça o dever de cooperação entre os Poderes para o bom funcionamento da administração pública. Ressalta-se que a medida não cria qualquer despesa adicional ao Poder Executivo, tratando-se de uma iniciativa de ordem organizacional e procedural.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um avanço na transparência pública, na valorização do Poder Legislativo e no fortalecimento da confiança da população nas instituições democráticas, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

São Francisco de Assis, 10 de julho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
07610 000